



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.654 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.999

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal 9.503/97.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1.997.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo II do Decreto Estadual nº 43.133 de 1º de junho de 1.998, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as peculiaridades do Município, conforme faculta o artigo 2º do decreto estadual a que se refere este artigo.

Art. 3º - A arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do Município, relacionadas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, será feita diretamente pela Municipalidade.

Art. 4º - As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de fevereiro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO

Aos..... do mês de de 1999, O Estado de São Paulo, doravante designado, **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta,, nos termos da autorização constante do Decreto nº 43.133, de 01 de junho de 1998, e o Município de Indaiatuba, representado pelo Prefeito Municipal, **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, devidamente autorizada pela Lei nº de de de 1999, doravante designado **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao **ESTADO**, pela Lei Municipal nº de de 1999, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribui ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO DELEGA AO estado** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constante do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I – inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III – inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV – inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;

V – inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

VII – inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII – inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX – inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X – inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;;

XI – inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Ao **ESTADO**, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no **MUNICÍPIO** conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ÁREAS DE COLIDÊNCIA E DA COLABORAÇÃO MÚTUA

Os órgão de trânsito do **ESTADO**, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do **MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multa por ocasião de licenciamento



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – As atuações serão lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelos agentes de fiscalização, em talonário do **MUNICÍPIO**, que deverão ser encaminhados ao órgão executivo de trânsito da Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o **ESTADO**, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no **MUNICÍPIO**, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo Único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim com as divergências e os casos omissos serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustado, foi lavrado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 01(uma via com o **ESTADO** e outras com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam os efeitos legais

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

